



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

LEI Nº 699, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui a opção pela mudança de Regime Jurídico aos Agentes Comunitários de Saúde admitidos pelo Processo Seletivo Público em 2007, em consonância com o art. 198, §4º da Constituição Federal, com alteração promovida pela Emenda Constitucional n.º 51/2006 e Lei Federal n.º 11350/2006 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida aos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde admitidos por meio de Processo Seletivo Público em 2007, com relação em anexo, na forma do art. 198, §4º da Constituição Federal, com alteração promovida pela Emenda Constitucional n. 51/2006 e regulamentação dada pela Lei Federal n. 11350/2006, a opção pela conversão do seu Regime Jurídico Administrativo para Estatutário, passando os mesmos a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município de Água Branca, nos termos da Lei Municipal n. 345/1992.

§1º - A partir da vigência desta lei, os agentes comunitários de saúde mencionados terão o prazo de 60(sessenta dias) corridos para manifestarem o interesse na conversão do regime, em caráter irrevogável e irretratável, e caso não se manifestem, permanecerão no Regime Jurídico anterior.

§2º - O regime de previdência dos agentes comunitários de saúde em questão continuará a ser o Regime Geral de Previdência Social vinculado ao INSS, já que o Município não possui regime próprio de previdência.

§3º - O tempo de serviço dos Agentes Comunitários de saúde prestados sob o regime jurídico anterior, será computado para todos os efeitos legais.

§4º - Para o caso da opção pela conversão do regime, ficam encerrados os respectivos contratos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde.

§5º - A conversão do regime jurídico entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao mês que encerrou o prazo definido no §1º, formalizado por meio de portaria.

Art. 2º - O poder executivo editará todos os atos regulamentares a esta lei, caso necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, próprias e futuras, que poderão ser suplementadas, por ato do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - AL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ADMITIDOS PELO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EM 2007.

Matrícula Funcional	NOME	CPF
219	Claudenice Lima de Andrade	050.747.834-70
21.216	Divani Santos da Silva	042.558.235-37
223	Edinalva Inocêncio da Silva	072.358.484-21
222	Erivaldo Pereira dos Santos	859.631.514-49
225	Iraide Vieira dos Santos	070.567.854-76
226	Jilene da Silva Santos	065.240.254-23
21.148	Marcia da Silva Guedes Tomaz	056.304.044-07
227	Maria Cristiane Silva Nascimento	055.214.334-06
228	Maria Luciana da Conceição de Souza	055.665.064-61
221	Marisângela Sobreira Rodrigues	072.752.234-57
20826	Wilma Rejane de Lima Oliveira	020.953.644-65